

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

APROVA NOVO REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPG, COMO ATIVIDADE DE ENSINO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 021, de 21 de março de 2006;

CONSIDERANDO, o expediente protocolado sob nº 06.889 de 04.05.2016, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 082/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 27.09.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento de Orientação de Dissertação de Mestrado – ODM e de Orientação de Tese de Doutorado – OTD nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como atividade de ensino, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 021/2006.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR.

REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO – ODM E DE ORIENTAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO – OTD NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPG COMO ATIVIDADE DE ENSINO

Art. 1º A Orientação de Dissertação de Mestrado – ODM e de Orientação de Tese de Doutorado (OTD), nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, são atividades acadêmicas de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente a área específica do conhecimento do discente e desenvolvidas mediante controle, orientação e avaliação docente.

Art. 2º A ODM e a OTD serão desenvolvidas por meio de disciplinas obrigatórias ofertadas 02 (duas) vezes ao ano, nos períodos de matrícula definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

§ 1º Compete ao coordenador do programa ofertar as disciplinas ODM e OTD.

§ 2º Compete ao orientador do discente:

I - proceder à supervisão;

II - informar o conceito e a frequência do discente ao coordenador do programa.

§ 3º Será atribuído conceito **S - SUFICIENTE** para o discente que obtiver aprovação nas disciplinas ODM e OTD.

§ 4º Será atribuído conceito **NS - NÃO SUFICIENTE** para o discente que não obtiver aprovação nas disciplinas ODM e OTD.

Art. 3º O discente matriculado no curso de mestrado deverá cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II.

§ 1º A disciplina ODM-I terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada no primeiro semestre após a matrícula do discente.

§ 2º A disciplina ODM-II terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do segundo semestre do curso de mestrado, após aprovação na disciplina ODM-I, em conformidade com o Regulamento do Programa.

Art. 4º O discente matriculado no curso de doutorado deverá cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV.

§ 1º A disciplina OTD-I terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada no primeiro semestre após a matrícula do discente.

§ 2º A disciplina OTD-II terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do segundo semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-I, em conformidade com o Regulamento do Programa.

§ 3º A disciplina OTD-III terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do terceiro semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-II, em conformidade com o Regulamento do Programa.

§ 4º A disciplina OTD-IV terá carga horária de 30 (trinta horas) e deverá ser cursada a partir do quarto semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-III, em conformidade com o Regulamento do Programa.

Art. 5º O discente do curso de mestrado que concluir todos os créditos e tiver rendimento acadêmico satisfatório, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, permanecerá matriculado em Dissertação até a sua defesa.

Art. 6º O discente do curso de doutorado que concluir todos os créditos e tiver rendimento acadêmico satisfatório, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG, permanecerá matriculado em Tese até a sua defesa.

Art. 7º Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente instruídos.

Art. 8º Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 9º O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 10 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação – CPG.

Art. 11 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 12 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste Órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 13 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 14 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 15 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.